



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 314/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA VAZÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VAZÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.137.336/0001-27, com sede na Rua São Lourenço, 51, Bairro Centro, no município de Alegria/RS, CEP: 98.905-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **NORTON AUGUSTO MARTINI FILIPIN**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no município de Alegria/RS, portador do CPF nº 024.006.740-19, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 054/2022**, constante do **Processo nº 250/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a perfuração e instalação de 01(um) poço artesiano, localizado na Comunidade de Linha Endres, Interior do Município de Pontão, com fornecimento de materiais e mão de obra, sendo:

| PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO | | Valor em R\$ | |
|--|-----------------|--------------|------------------|
| Especificação | Qtde Unidade | Unitário | Total |
| Licença Prévia para perfuração | 1 UN | 900,00 | 900,00 |
| Transporte dos Equipamentos (Dois Caminhões e um Carro) | 1 UN | 800,00 | 800,00 |
| Montagem e Desmontagem dos Equipamentos no Canteiro de Obra | 1 UN | 300,00 | 300,00 |
| Reabertura em 12" de diâmetro de 0 a 6 metros até rocha | 8 M | 120,00 | 960,00 |
| Revestimento sanitário 6" GEO | 8 M | 300,00 | 2.400,00 |
| Perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 0 a 100 metros | 100 M | 115,00 | 11.500,00 |
| Perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 100 a 200 metros | 100 M | 115,00 | 11.500,00 |
| Tubo para Revestimento Geomecânico 6"1/2 STANDART | 8 M | 300,00 | 2.400,00 |
| Vedação Sanitária, Laje de concreto 1 x 1 x 0,15 m | 1 UN | 300,00 | 300,00 |
| Relatório Técnico final do poço, com ART geólogo | 1 UN | 900,00 | 900,00 |
| Flange - Tampa do poço 6" 1/2 | 1 UN | 200,00 | 200,00 |
| Limpeza e desinfecção do poço com Espungel | 1 UN | 500,00 | 500,00 |
| Valor Total Perfuração R\$ | | | 32.660,00 |
| INSTALAÇÃO POÇO ARTESIANO | | Valor em R\$ | |
| Especificação | Qtde Unidade | Unitário | Total |
| Motobomba Bifásica 4", de 4,5HP para vazão de 5.000 a 8.000 L/hora (garantia de 12 (doze) meses após instalação) | 1 UN | 5.000,00 | 5.000,00 |
| Quadro de Comando 5.0 HP 440V - Bifásico | 1 UN | 800,00 | 800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

| | | | |
|--|-------------------------|---------------------|------------------|
| Relé de comando a distância | 1 UN | 100,00 | 100,00 |
| Cabo flexível 3x6mm | 180 M | 20,00 | 3.600,00 |
| Tubo Galvanizado 1" 1/4 | 150 M | 50,00 | 7.500,00 |
| Luva Galvanizada 1" 1/4 | 26 PC | 30,00 | 780,00 |
| Curva Galvanizada 1" 1/4 | 1 PC | 80,00 | 80,00 |
| Nipel Galvanizado 1" 1/4 | 1 PC | 20,00 | 20,00 |
| União Galvanizada 1" 1/4 | 1 PC | 120,00 | 120,00 |
| Válvula de Retenção Horizontal Galvanizada 1" 1/4 | 1 PC | 200,00 | 200,00 |
| Bucha de Redução Galvanizada 1" 1/2 x 1" 1/4 | 1 UN | 30,00 | 30,00 |
| Adaptador Galvanizado 1" 1/4 | 1 UN | 100,00 | 100,00 |
| Flange Galvanizada 6 x 1" 1/4 | 1 UN | 70,00 | 70,00 |
| Instalação da motobomba (Mão-de-Obra) | 1 UN | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Valor Total Instalação R\$ | | | 19.900,00 |
| OUTORGA POÇO ARTESIANO | | Valor em R\$ | |
| Especificação | Qtde Unidade | Unitário | Total |
| Documentação hidrogeológica atendendo formulário DRH | 1 UN | 900,00 | 900,00 |
| Teste de Bombeamento de acordo com Normas NBR | 1 UN | 2.300,00 | 2.300,00 |
| Ficha cadastral padrão DRH - FEPAM | 1 UN | 600,00 | 600,00 |
| Hidrômetro de 10m ³ /hora | 1 UN | 1.100,00 | 1.100,00 |
| Tubo de monitoramento | 188 M | 5,00 | 940,00 |
| ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - Geólogo | 1 UN | 100,02 | 100,02 |
| Análise de água físico-química | 1 UN | 600,94 | 600,94 |
| Cercado conforme normas 2x2x1 | 1 UN | 2.363,00 | 2.363,00 |
| Análise de água bacteriológica | 1 UN | 600,00 | 600,00 |
| Dosador de cloro mecânico (pastilhas) | 1 UN | 2.400,00 | 2.400,00 |
| Valor Total Outorga R\$ | | | 11.903,96 |
| Valor total Global R\$ | | | 64.463,96 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

1. A perfuração e instalação do poço pela CONTRATADA deverá ter início em até 07 (sete) dias, contados da data da solicitação pelo Setor Responsável, junto propriedade de Milton Rogalky, na Comunidade de Linha Endres, Interior do Município de Pontão/RS.
2. Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação
2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá, ainda:
 - a) Realizar a prestação de serviços de perfuração e instalação de poço artesiano, com fornecimento de matéria e mão de obra, de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA;
 - b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- k) A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3. Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE deverá, ainda:
 - a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - c) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
 - d) Aplicar penalidades a CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
 - e) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. Será considerado para efeito de pagamento a execução pela CONTRATADA dos serviços de perfuração e instalação de poço artesiano, bem como, o fornecimento da outorga. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários a execução do objeto.
2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do poço, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante o prestação de serviços de perfuração e instalação de poço artesiano e fornecimento da outorga, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução do objeto contratual
2. A comunicação entre a fiscalização do CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

1. Será pago a CONTRATADA o valor devido pelo objeto da seguinte forma: em até 20 (vinte) dias após a perfuração e instalação do poço, através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da CONTRATADA, Banco Sicredi, Agência 0306, Conta nº 46884-4, através dos Recursos Orçamentários correspondentes, pós vistoria e liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2. O valor total global de R\$ 64.463,96 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para efetuar o fornecimento de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.
3. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da CONTRATADA.
4. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0501 20 122 1008 1006 449052 00000000 1500**

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
3. O prazo de vigência do deste Termo é de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a aquisição, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) comportamento inidôneo;
 - b) cometimento de fraude fiscal;
 - c) fraudar ou falhar na execução do contrato.
5. Na aplicação das penalidades prevista, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Passo Fundo – RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pontão/RS, 30 de dezembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

VAZÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Leocir João Grasselli
CPF nº 325.197.700-82

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84